



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

21
§

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo Licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020**
Ementa: **AQUISIÇÃO MESA CONTROLADORA, CAMERA IP SPEED E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, CONSIDERANDO O VALOR MÁXIMO DE R\$ 14.586,00 (CATORZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS) COM PRAZO CONTRATUAL ATÉ 31/12/2020.**

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93. A empresa Certifico que as empresas: **LABROZZI & LABROZZI LTDA ME, CNPJ: 05.283.002/0001-59** apresentou o menor preço global de **R\$ 14.586,00 (CATORZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS) COM PRAZO CONTRATUAL ATÉ 31/12/2020.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sita a Rua Antônio de Moura Bueno, nº. 485 CNPJ/MF nº. 77.774.677/0001-01, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Sidinei Róbis de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 354.039.779-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 2.221.146-3 SSP/PR, necessita da **AQUISIÇÃO MESA CONTROLADORA, CAMERA IP SPEED E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, CONSIDERANDO O VALOR MÁXIMO DE R\$ 14.586,00 (CATORZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS) COM PRAZO CONTRATUAL ATÉ 31/12/2020.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto dos itens totalizando o valor global de **R\$ 14.586,00 (CATORZE MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS) COM PRAZO CONTRATUAL ATÉ 31/12/2020**, ofertado pela empresa: **LABROZZI & LABROZZI LTDA ME, CNPJ: 05.283.002/0001-59**, com sede na cidade de Ibaíti/PR, sito à Rua Antônio de Moura Bueno, nº 786, Sala 01, Bairro Centro.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

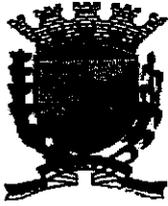
Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

22
1

(cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

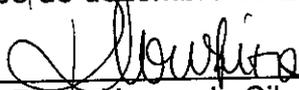
Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

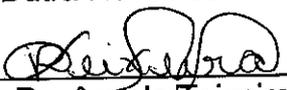
"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

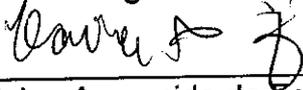
A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti, 03 de dezembro de 2020.


Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte


Rosângela Teixeira


Elaine Aparecida de Freitas